

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PROCESSO SELETIVO PARA AS FUNÇÕES DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO NO
ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL**

EDITAL N.º 01/15– CONCILIADOR E JUIZ LEIGO

O Juiz Excelentíssimo Senhor Presidente do Juizado Especial da Comarca de São Jerônimo, torna público que estarão abertas, no período **de 01 a 10 de setembro de 2015**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR e JUIZ LEIGO**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR e de JUIZ LEIGO na comarca de São Jerônimo, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

| Função | Número de vagas |
|-------------------|-----------------|
| Conciliador Cível | 03 |
| Juiz Leigo | 03 |

1.2 Atribuições

As atribuições das funções de Conciliador e Juiz Leigo são as constantes na Resolução nº 905/2012-COMAG.

1.3 Remuneração

O valor da remuneração dos Conciliadores e dos Juizes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/12 COMAG.

1.4 Os requisitos gerais para o exercício da função de Conciliador e Juiz Leigo são os constantes da Res. 905/2012 COMAG.

1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, na Avenida Rio Branco, nº 1099, em São Jerônimo, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas e das 14 às 17 horas, **no**

período de 01 a 10 de setembro de 2015. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório.

A prova de Conciliador Cível, conterà 10 (dez) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 01 (um) ponto.

Será considerado aprovado o candidato à Conciliador Cível que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A prova de Juiz Leigo, conterà 10 (dez) questões de múltipla escolha, cada questão valendo 01 (um) ponto, além da **elaboração de um parecer com o conteúdo relacionado à Lei 8.078/80,** que valerá 10 (dez) pontos. Os candidatos que não atingirem 06 (seis) pontos na prova objetiva não terão direito à correção do parecer.

Será considerado aprovado o candidato à Juiz Leigo que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova) e nota 6,0 no parecer.

O conteúdo da prova será definido pela juíza presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012-COMAG, compreendendo conhecimentos sobre CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DIREITO CIVIL, DIREITO PROCESSUAL CIVIL, LEI Nº 9.099/95 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS), LEI Nº 12.153/09 (LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA), LEI Nº 8.078/90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR), SÚMULAS VINCULANTES, SÚMULAS DO STF, SÚMULAS DO STJ, ENUNCIADOS DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ENUNCIADOS DO FONAJE e ainda sobre a LEI DE LOCAÇÕES (Lei nº 8.245/91), LEI DO CHEQUE (Lei nº 7.357/85), LEI DAS DUPLICATAS (Lei nº 5.474/68), LEI UNIFORME DE GENEBRA (Decreto nº 57.663/66), LEI DA LETRA DE CÂMBIO (Decreto nº 2.044/1908), LEI DO PROTESTO (Lei nº 9.492/97) e BEM DE FAMÍLIA (Lei nº 8.009/90).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para apresentação dos títulos, no prazo de 3 dias.

1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos

A aplicação das Provas Escritas **ocorrerá no dia 17 de setembro de 2015**, às 09 horas. A Prova para a função de Conciliador terá duração de 02 (duas) horas e a prova para a função de Juiz Leigo terá duração de 03 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em 11 de setembro de 2015 será disponibilizada, na sede da comarca, a lista dos candidatos inscritos.

As provas serão realizadas no Foro da Comarca de São Jerônimo, na Avenida Rio Branco, 1099, no Salão do Juri.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta. Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 03 (três) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital, para cada função.

1.8. DOS RECURSOS

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada na secretaria responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

COMARCA DE SÃO JERÔNIMO

Dra. Rosângela Carvalho Menezes
Juíza Presidente da unidade de Juizado Especial